

PROJETO DE LEI Nº 119/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEIS LOCALIZADOS NA QUADRA Nº 97 DO BAIRRO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a doar aos beneficiários abaixo imóveis localizados no lote nº 01, da quadra nº 97, bairro São José, no quarteirão compreendido entre as Ruas Irmão Eduardo, Gino Morassutti, Rodrigues Alves e Dr. João Manoel Pereira, como segue:

MAURO DIONISIO

Parte do lote 01, MÓDULO 1, com área de 375,00m², apresentando as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 15,00m com a Rua Irmão Eduardo; SUL, na extensão de 15,00m com parte do lote nº 03 da mesma quadra, de propriedade de Andressa Donida; LESTE na extensão de 25,00m com a Rua Dr. João Manoel Pereira; OESTE, na extensão de 25,00m com parte do mesmo lote nº 01, módulo 02. Terreno de esquina entre as Ruas Irmão Eduardo e Dr. João Manoel Pereira. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 24.940.

JOÃO CARLOS DA SILVA

Parte do lote 01, MÓDULO 2, com área de 312,50m², apresentando as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 12,50m com a Rua Irmão Eduardo; SUL, na extensão de 12,50m com parte do lote nº 03 da mesma quadra, sendo 2,50m de propriedade de Neocir Roman e 10,00m com parte do mesmo lote 03 de propriedade de Andressa Donida; LESTE, na extensão de 25,00m com parte do mesmo lote nº 01, módulo 01; OESTE, na extensão de 25,00m com parte do mesmo lote nº 01, módulos 03 e 04. Distante 15,00m da esquina formada pelas Ruas Irmão Eduardo e Dr. João Manoel Pereira. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 24.941.

SANTA BORGES TARRIGO/JANETE MARIA SFREDDO E OLIMPIA DE BORBA DA FONSECA

Parte do lote 01, MÓDULO 3, com área de 562,50m², apresentando as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 22,50m com a Rua Irmão Eduardo; SUL, na extensão de 22,50m com parte do lote nº 03, de propriedade de Neocir Roman; LESTE, na extensão de 25,00m com parte do mesmo lote 01, módulo 02; OESTE, na extensão de 25,00m com o lote nº 02, de propriedade de Valmor Gomes Ortiz.

Distante 27,50m da esquina com as Ruas Irmão Eduardo e Dr. João Manoel Pereira. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 24.942.

Art. 2º O MÓDULO 3, objeto da Matrícula nº 24.942, será desmembrado em dois lotes, sendo **o da frente** destinado à **SRA.SANTA BORGES TARRIGO/JANETE MARIA SFREDDO** com **área de 303,75m²** com as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 22,50m com a Rua Irmão Eduardo; SUL, na extensão de 22,50m com parte do mesmo LOTE 01; LESTE, na extensão de 13,50m com parte do mesmo lote 01, módulo 02; OESTE, na extensão de 13,50m com o lote nº 02, de propriedade de Valmor Gomes Ortiz. Distante 27,50m da esquina com as Ruas Irmão Eduardo e Dr. João Manoel Pereira **e o lote dos fundos** destinado à **SRA.OLIMPIA BORBA DA FONSECA** com **área de 258,75m²** com as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 22,50m com parte do mesmo lote 01; SUL, na extensão de 22,50m com parte do lote nº 03, de propriedade de Neocir Roman; LESTE, na extensão de 11,50m com parte do mesmo lote 01, módulo 02; OESTE, na extensão de 11,50m com o lote nº 02, de propriedade de Valmor Gomes Ortiz. Distante 13,50m da Rua Irmão Eduardo.

§1º: A proprietária do lote da frente ficará obrigada a instituir servidão de passagem à proprietária do lote dos fundos, o qual se encontra encravado.

§2º: Caso não seja instituída a servidão de passagem a doação será tida como inexistente e o imóvel retornará à propriedade do Município de Guaporé.

§3º: O MÓDULO 3 não ficará em condomínio.

Art. 3º As doações autorizadas por esta Lei tem por objetivo exclusivamente a regularização de imóveis já ocupados pelos beneficiados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Guaporé.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 714/2014

Guaporé, 26 de novembro de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 119/2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEIS LOCALIZADOS NA QUADRA Nº 97 DO BAIRRO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 26 de novembro de 2014.

MENSAGEM Nº 119/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 119/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEIS LOCALIZADOS NA QUADRA Nº 97 DO BAIRRO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado busca autorização legislativa para o Município doar à **MAURO DIONISIO, JOÃO CARLOS DA SILVA, SANTA BORGES TARRIGO/JANETE MARIA SFREDDO E OLIMPIA DE BORBA DA FONSECA**, imóveis localizados no lote nº 01, da quadra nº 97, do bairro São José, no quarteirão compreendido entre as Ruas Irmão Eduardo, Gino Morassutti, Rodrigues Alves e Dr. João Manoel Pereira.

A proposta ora apresentada visa exclusivamente a regularização de imóveis ocupados pelos beneficiados há muitos anos, alguns 20 outros a mais de 30 anos.

Em anexo segue fotocópia da Portaria nº 0850/2014, laudo de avaliação de 24-07-2014 e ART, matrículas nºs 24.940, 24.941 e 24.942, memorial descritivo de 1º-07-2014 e ART, mapa de localização, requerimento dos Senhores Mauro Dionisio, João Carlos da Silva, Santa Borges Tarrigo/Janete Maria Sfreddo e Olimpia de Borba da Fonseca, Portaria nº 1160/2014 e estudo social das famílias em questão.

À consideração dos Senhores Edis.